

LEI Nº 7.906, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 5.226, de 16 de dezembro de 2011, que regulamenta os serviços funerários no Município de Betim.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.226, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar concessões para execução do serviço funerário, precedida de licitação na modalidade de “Concorrência Pública”, observando as prescrições estabelecidas no art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 9.074/95 e na Lei Federal nº 14.133/2021, ou legislação que as venha a substituir.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 11 de setembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 447/2025, de autoria do Vereador Tiago Santana)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.238, de 18/09/2025.